



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.102 / 2011

“Dá denominação de Bairro Parque Florestal João VI a logradouro público e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica oficializado e denominado, por força desta lei, de **“Bairro Parque Florestal João VI”** o logradouro público já denominado por costume como loteamento Parque Florestal João VI, no bairro João XXIII, nesta cidade.

Art. 2º – Ficam oficializados e denominados, por força desta lei, os seguintes logradouros públicos no Bairro Parque Florestal João VI, conforme planta geométrica:

I - Rua Manoel Francisco de Melo: o logradouro público identificado como Rua 01, na planta geométrica do loteamento Parque Florestal João VI, nesta cidade;

II - Rua Mário Monteiro de Castro Filho: o logradouro público identificado como Rua 02, na planta geométrica do loteamento Parque Florestal João VI, nesta cidade;

III – Rua Hugo dos Santos: o logradouro público identificado como Rua 03, na planta geométrica do loteamento Parque Florestal João VI, nesta cidade;

IV – Rua Luiz Claudio de Oliveira: o logradouro público identificado como Rua 04, na planta geométrica do loteamento Parque Florestal João VI, nesta cidade;

V – Rua Etevaldo de Oliveira: o logradouro público identificado como Rua 05, na planta geométrica do loteamento Parque Florestal João VI, nesta cidade;

VI – Rua Antônio Garcia de Souza: o logradouro público identificado como Rua 06, na planta geométrica do loteamento Parque Florestal João VI, nesta cidade;

VII – Praça Walter Custódio Novaes: o logradouro público localizado na confluência da Rua 01 próximo ao açude, conforme planta geométrica do loteamento Parque Florestal João VI, nesta cidade;

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar as placas indicativas nos referidos locais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 09 de agosto de 2011


JOSE BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé